

foram cobrados de forma equivocada como se pessoas físicas fossem.

Em relação às recomendações nº 10, 12 e 13, considerando que a Requerida noticiou a adoção de medidas para o saneamento integral das impropriedades apontadas, determino que novas informações sejam apresentadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Sobre as recomendações nº 16, 17, 20, 21 e 22, não obstante a notícia do cumprimento das determinações assinaladas, a Interina não encaminhou qualquer documento capaz de demonstrar suas alegações, razão pela qual determino para que assim o proceda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

No que concerne à recomendação nº 07, objetivando dirimir dúvidas quanto à observância do Princípio da Especialidade Subjetiva, oficie-se à Registradora do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral das matrículas nº 874 e 68.647, ambas pertencentes a seu acervo.

Dê-se ciência à Interina, servindo cópia da presente de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 17 de janeiro de 2017.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

[1] Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

[...]

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0006464-80.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Interessado::Gerência de Bens e Materiais

Assunto::Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material diversos de segurança para o TJAC, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 56/2016, de acordo com a Ata de Realização, Ata Complementar, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação, a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas: AVANGARD TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.930/0001-32, com valor global de R\$ 140.040,00 (cento e quarenta mil quarenta reais) para o item 1;

I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.361.899/0001-29, com valor global de R\$ 51.897,26 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) para os itens 2, 4, 5, 10, 11, 14 e 16;

SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.588/0001-07, com valor global de R\$ 4.909,80 (quatro mil novecentos e nove reais e oitenta centavos) para os itens 6, 7, 8 e 9;

ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.531.571/0001-02, com valor global de R\$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta reais) para o item 15;

JULIANA FORTUNADA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.995.942/0001-15, com valor global de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais) para o item 12;

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0001-40, com valor global de R\$ 43.359,92 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o item 13;

H. L. P. COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.866.828/0001-67, com valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o item 11.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 31/2017 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 22/01/2017, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº :0000257-65.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Tribunal de Justiça do Acre

Assunto:Aquisição e instalação de equipamentos de áudio e vídeo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PE nº 49/2016, de acordo com as Atas de Realização (docs. 0146719 e 0161264) e Resultado por Fornecedor (doc. 0161266), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa PRISMA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.583.804/0001-29, com valor global de R\$ 4.749,00 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais) para o item 42.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 26/2017 e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 22/01/2017, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006461-28.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Assessoria Militar, Diretoria de Logística, Gerência de Bens e Materiais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de material diversos de segurança para o TJAC

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à futura e eventual aquisição de materiais diversos de segurança para o Tribunal de Justiça.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0116655) e a minuta de edital (doc. 0151918) que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência.

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR nº 508/2016 (doc. 0152033).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0161329).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 19/01/2017, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006466-50.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais - GEMAT

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de material diversos de segurança para o TJ/AC.

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando